

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

AUTOR: DEPUTADO FÁBIO NOVO

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Nº 15/25 de 07 de Fevereiro de 2025 de autoria do Deputado Estadual Fabio Novo – **Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do artesanato e de outros produtos do fazer piauiense por ocupantes de cargos e funções publicas para doação de presentes e brindes a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais no país e no exterior e datas comemorativas.**

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 15/2025, observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a **direitos e garantias fundamentais**. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça



a – aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da assembleia ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente;

VII-Proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. .

Assim, os direitos sociais se realizam pela execução de políticas públicas, destinadas a garantir amparo e proteção social a todos, bem como fomentar o fortalecimento das atividades culturais e artísticas do estado.

O Projeto ora em análise tem como objetivo, instituir a obrigatoriedade para doação de presentes utilização do artesanato do Piauí e de outros produtos do fazer piauiense por ocupantes de cargos e funções públicas no Estado para doação de presentes e brindes a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais dentro e fora do país em datas comemorativas.

Resta claro que o Projeto de Lei cumpre os ditames normativos, contempla toda a documentação necessária e apresenta justificativa estatutária

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 11 de março de 2025.

DEP. EVALDO GOMES

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 12 / 03 / 25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça